



DECRETO Nº 50 de 28 de dezembro de 2021

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.259 de 19 de junho de 2017, que institui o Programa Municipal de Agentes da Cidadania – PMAC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.259/2017.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada de forma suplementar, por este Decreto, a Lei Municipal nº 1.259/2017, que institui o Programa Municipal de Agentes da Cidadania – PMAC, destinado à execução de ações de apoio à gestão pública e à promoção do exercício da cidadania, de forma voluntária, organizada e estruturada.

Art. 2º O Programa Municipal de Agentes da Cidadania tem como objetivo:

- I – Apoiar e fortalecer políticas públicas setoriais;
- II – Estimular a cooperação comunitária e o exercício da cidadania;
- III – Atuar de forma estratégica em áreas de maior vulnerabilidade social;
- IV – Estabelecer a interlocução entre o Poder Público e as organizações sociais e cidadãos.

CAPÍTULO II – DA ATUAÇÃO DOS AGENTES DA CIDADANIA

Art. 3º Os Agentes da Cidadania poderão ser vinculados às seguintes Secretarias Municipais, conforme necessidade administrativa:

- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Assistência Social
- Secretaria de Infraestrutura
- Secretaria de Administração

Art. 4º As atividades dos Agentes da Cidadania deverão respeitar o caráter voluntário previsto na Lei Federal nº 9.608/98, podendo fazer jus a **ressarcimento financeiro mensal**, conforme artigo 4º da Lei Municipal nº 1.259/2017, a título de ajuda de custo, proporcional às demandas assumidas e às horas dedicadas.

CAPÍTULO III – DOS VALORES DE AJUDA DE CUSTO E SUAS JUSTIFICATIVAS

Art. 5º O valor do ressarcimento mensal será concedido conforme a carga de trabalho e a complexidade das ações desempenhadas, obedecendo à seguinte classificação:



Valor (R\$)	Critério de Atuação
RS 300,00	Atuação de até 08 horas semanais em atividades de apoio comunitário simples, com baixo grau de responsabilidade.
RS 350,00	Atuação de até 10 horas semanais em atividades de apoio comunitário simples, com baixo grau de responsabilidade.
RS 400,00	Apoio a ações administrativas internas ou de campo com complexidade leve em secretarias com atuação indireta com o público.
RS 450,00	Participação em campanhas educativas, mobilizações e visitas domiciliares em comunidades de média complexidade.
RS 500,00	Apoio direto em ações contínuas em áreas urbanas ou rurais com atuação estratégica junto à população vulnerável.
RS 550,00	Responsabilidade técnica em levantamento de dados, relatórios, articulação comunitária e mediação entre Executivo e população.
RS 600,00	Coordenação de equipes de Agentes, planejamento de ações multissetoriais ou envolvimento em regiões críticas do município.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração manterá controle e registro das horas e ações executadas pelos Agentes da Cidadania, por meio de relatórios mensais emitidos pelas secretarias responsáveis.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR SECRETARIA

Art. 6º As atribuições dos Agentes da Cidadania serão detalhadas por área, conforme atuação:

I – Secretaria de Saúde

- Apoio em campanhas de vacinação e prevenção;
- Acompanhamento comunitário de pacientes crônicos;
- Mobilização em ações de saúde pública e orientação sanitária; e
- Desenvolvimento de auxílio organizacionais juntos aos PSFs e demais anexos existentes no âmbito da Secretaria de Saúde.

II – Secretaria de Educação

- Apoio à busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola;
- Monitoramento de frequência e mediação com famílias;
- Desenvolver atividade de monitoramento e auxílio nas escolas municipais, vinculando atividades complementares;
- Atividades de recepção de demandas sociais e educacionais para os devidos encaminhamentos; e
- Atividades socioeducativas complementares.

III – Secretaria de Assistência Social

- Apoio nos CRAS e CREAS;
- Acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade;
- Intermediação em programas sociais e escuta qualificada.
- Suporte e auxílio no cadastramento, entrega e atendimento qualificado do Programa Cozinha Comunitária;
- Interlocução Social com famílias atendidas para a melhor aplicação dos recursos e programas destinados a sociedade.



IV – Secretaria de Infraestrutura

- Identificação de demandas locais (iluminação, saneamento, calçamento, água e esgoto e etc.);
- Acompanhamento de pequenas obras e serviços;
- Encaminhamento de registros fotográficos e relatórios técnicos à Secretaria.

V – Secretaria de Administração

- Apoio ao atendimento ao cidadão em serviços públicos;
- Organização de arquivos, atendimento e recepção;
- Mediação de demandas junto ao Poder Executivo.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, em parceria com as demais secretarias envolvidas, a gestão, organização e monitoramento do PMAC.

Art. 8º A adesão ao PMAC se dará por **inscrição voluntária**, respeitando critérios de transparência, publicidade e interesse público.

Art. 9º Os Agentes da Cidadania deverão:

- I – Participar de formação inicial promovida pelo Município;
- II – Assinar Termo de Adesão e Compromisso;
- III – Apresentar relatório mensal de atividades realizadas.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os recursos destinados ao custeio do Programa Municipal de Agentes da Cidadania – PMAC serão oriundos de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementados mediante crédito adicional especial.

Art. 11 Permanecerá em vigor as prerrogativas estabelecidas pelo Decreto Municipal 13 de 19 de junho de 2017 que não disporem o contrário da presente normativo.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Inajá, Estado de Pernambuco, aos 28 de dezembro de 2021.


Marcelo Machado Freire
- Prefeito -